



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 724, de 19 de julho de 2005.

Altera artigo 6º, inciso 3º da Lei nº 675/2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprovaram, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 675/2002 que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º. A Assembleia das organizações representativas da sociedade civil, para eleição do novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, será convocada ordinariamente pelo Presidente do Conselho Vigente e na hipótese de ter decorrido 02 (dois) anos a contar da data de posse do CMDCA sem que o Presidente tenha convocado a Assembleia das Organizações representativas da sociedade civil, esta assumirá a iniciativa do processo de eleição do novo Conselho.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 675/2002.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 19 de julho de 2005.

GILCLEBER BENTO DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 19 de julho de 2005.

Secretário Municipal de Administração
